



**ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO
AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ
Art.18 da Lei 8.630/93
RESOLUÇÃO 06/2011**

**Cria norma administrativa para retorno ao trabalho
de TPA atendido pelo monitoramento de segurança**

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, pelos artigos 18, 19, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no uso de suas atribuições estabelece que:

- 1 – Considerando que a segurança do trabalhador portuário avulso é de competência dos empregadores e OGMO;**
- 2 – Considerando que devemos zelar pelo cumprimento da norma de segurança e saúde nos trabalhos portuários;**
- 3 – Considerando que a responsabilidade de cumprir e aplicar esta NR no que tange a prevenção de riscos de acidentes do trabalho e doenças profissionais nos serviços portuários, é dos empregadores e OGMO;**
- 4 – Considerando que os trabalhadores portuários avulsos se apresentam sem condições físicas e/ou clínicas para o trabalho portuário;**

Resolve estabelecer que:

Artigo 1º - Todo trabalhador portuário avulso – TPA que for atendido pelo sistema de monitoramento do porto com o acionamento da ambulância, somente poderá voltar ao trabalho depois de se apresentar ao SESSTP para as devidas verificações médicas do seu mal estado de saúde;

Artigo 2º- O SESSTP deverá promover os exames clínicos e/ou laboratoriais que entenda necessário para diagnóstico e sua devida prescrição médica;

Artigo 3º - Enquanto o trabalhador portuário avulso não passar pelo reconhecimento do médico do trabalho do OGMO, ficará impedido de participar da escala rodiziária;

Artigo 4º- Os socorristas deverão encaminhar a APH – Atendimento Pré Hospitalar para os fiscais do OGMO para o devido bloqueio da chamada rodiziária para posterior liberação pela área médica;

Artigo 5º- O trabalhador portuário avulso que se apresentar ao médico do trabalho do SESSTP, deverá trazer atestado médico emitido pelo Hospital Marieta Konder Bornhausen quando do seu atendimento de urgência;

Artigo 6º- A entrega desses atestados, bem como a marcação da agenda do médico do trabalho para atendimento, deverão ser feitos na secretária geral/recepção do OGMO;

Artigo 7º- Os atestados médicos só terão validade quando apresentados em até 3 (três) da ocorrência médica;

Artigo 8º- A área administrativa e o SESSTP deverão acompanhar essa implantação;

Artigo 9º- Os casos que porventura ocorram e não estejam contemplados pela resolução, deverão ser registrados por ofício em nossa secretaria geral/recepção para posterior análise.

Luciano Angel Rodriguez
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí